



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Concessão do Selo Parceiro da Juventude JR Consultoria Educacional LTDA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o Selo Empresa Parceiro da Juventude á empresa **JR CONSULTORIA EM EDUCACAO LTDA, CNPJ: 21.950.774/0001-53**

Art. 2º - Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Atenciosamente,

RODRIGO DELMASSO

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7, Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 19/10/2023, às 09:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **124886366** código CRC= **94A9FF36**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor Comercial Sul, Edifício Luiz Carlos Botelho Quadra 4, Bloco A, 5º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site

dos recursos é custeado para manutenção e para tudo que é necessário para o bom funcionamento do Órgão, exceto pagamento de pessoal. Lembrou que o fundo do Procon-DF já tem Parecer da Procuradoria, e que, apesar de declarar que é possível a utilização dos recursos, o Procon-DF, para utilizar estas receitas, deve comprovar que não há fonte 100 disponível para custeio de despesas, que deve ter relação com as finalidades do Órgão. Concluiu que não existe autorização genérica e para autorizar toda documentação já tem que está disponível para análise. Concordeu com a utilização dos recursos para as despesas, mas sugere que a autorização seja precedida de voto de um relator, que, após análise, deve apresentar voto concordando ou não com o uso deste recurso, com toda documentação já tem disponível para análise. A Secretária Executiva indagou ao Representante PGDF, no que toca a deliberação do item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591), o Conselheiro foi favorável as recomendações contidas no item em comento. O Representante da Sejus acolheu as orientações do representante PGDF. O representante MPDFT também acolheu as orientações da PGDF em sua totalidade e questionou ao DAG o porquê da redução do valor requisitado. O Diretor de Administração Geral do Procon-DF explicou que no reajuste aplicado pelo IPCA foi considerado a média de índice, com uma margem de segurança, já que o índice real negociado chegaria R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) e a proposta foi feita antes da divulgação do índice oficial e o pesquisa de mercado, feita pela Terracap, além de negociação do valor do aluguel. O Representante do MPDFT agradeceu os esclarecimentos do DAG e solicitou que seja acrescido aos autos a pesquisa de preço atualizado do contrato supracitado. O representante Seplad-DF acompanhou as orientações do representante PGDF; teceu comentários sobre orçamento público, em especial, no que se refere à fonte de recurso 100; e solicitou por fim que fosse averiguado o cálculo do item 6.2 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) e, caso haja alguma disparidade, que a Secretaria proceda com o devido saneamento. A Secretária Executiva informou que analisará a Tabela 1 e, caso necessário, fará as devidas correções de valores. O DAG do IDC/Procon-DF assegurou que anualmente a Autarquia efetua pesquisa, por meio da Terracap, e que, em geral, o Órgão está pagando o valor abaixo do mercado e que tais iniciativas foram comunicadas à Controladoria Geral do Distrito Federal. O Representante Brasilcon acompanhou as orientações do Representante PGDF. A Secretária-Executiva informou que há quatro representantes aptos ao sorteio da matéria para relatoria. Todavia, dois deles estão em fase de designação, restando apenas dois, Brasilcon e MPDFT, pois todos os demais representantes já analisaram duas matérias. O sorteio para relatar a matéria foi Brasilcon, por meio do aplicativo Sorteio.com. Item 02- Informativos gerais. A Secretária comunicou quanto ao andamento das designações dos representantes da OAB-DF e do IDC/Procon-DF, os quais finalizaram o período de mandatos no Colegiado. Os Representantes do IDC/Procon-DF finalizaram os mandatos em 09 de setembro de 2023, a instrução processual encontra-se em andamento para publicação do ato de designação dos novos conselheiros, mas OAB-DF, até a presente data, não indicou seus representantes. Por fim, levou ao conhecimento dos Conselheiros a dificuldade de efetuar os lançamentos em dívidas ativas das multas aplicadas pela Autarquia e não pagas, pois o sistema Sislanca está inconsistente. O Conselheiro Presidente recapitulou junto à Secretária Executiva o que foi deliberado pelo Colegiado: o processo alusivo a proposição de manutenção deverá ser instruído pela Autarquia com a documentação recomendada no item 7; ato contínuo, será encaminhado ao Relator para análise e voto; e submetido para votação na próxima reunião do Conselho. Já as recomendações contidas no item 7 da Nota Técnica Nº 03/2023 (doc. SEI 121449591) deverão constar em processos similares instruídos pelo IDC. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e desejou um excelente fim de semana. Nada mais a ser discutido a reunião foi encerrada às 15h20 horas. Ata na íntegra disponível no endereço eletrônico do Procon/DF - <http://www.procondf.gov.br/fddc-conselho-administrativo/>.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 112/2023 (122213524)

ATO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO SEI 0071-009978/2019

Considerando os fatos apresentados e em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, o Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; CONSIDERANDO que o permissionário ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, compareceu à Gerência Financeira e procedeu com a regularização de todos os débitos em seu nome relacionados ao Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU, conforme Despacho - CEASA/PRESI/DIRAF/GEFIN (123085495); CONSIDERANDO o cumprimento integral das obrigações financeiras por parte da referida empresa, o que elimina a condição de inadimplência que ensejou a Decisão nº 112/2023 - CEASA-DF/PRESI, de 13/09/2023; CONSIDERANDO a manifestação da empresa permissionária e sua ação efetiva no sentido de sanar as pendências financeiras, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis, decide: Art. 1º Revogar integralmente a Decisão nº 112/2023 - CEASA-DF/PRESI, datada de 13/09/2023, que determinou a rescisão unilateral do Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU do permissionário ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, em razão da inadimplência.

Art. 2º Restabelecer, em todos os seus termos, o Termo de Permissão Não Qualificada de Uso - TPNQU, celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF e a empresa ERIDAN PAULINO ROSA, CPF: 009.*****-40, referente à ocupação do Pavilhão B-8, VAREJÃO BOX Nº 139, no âmbito da CEASA/DF.

Art. 3º Determinar que a Gerência Financeira proceda com os devidos ajustes nos registros contábeis e demais documentos pertinentes, refletindo a regularização dos débitos por parte do permissionário ERIDAN PAULINO ROSA.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

ATO DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO Nº 57/2023 (116105680)

ATO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO SEI 0071-000089/2016

Considerando os fatos apresentados e em consonância com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa, o Presidente das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, procedeu com a regularização de todos os débitos em seu nome relacionados ao Contrato de Cessão de Uso - TPRU, conforme comprovação documental;

CONSIDERANDO o cumprimento integral das obrigações financeiras por parte da referida empresa, o que elimina a condição de inadimplência que ensejou a Decisão nº 57/2023 - CEASA-DF/PRESI, de 27/06/2023;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa permissionária e sua ação efetiva no sentido de sanar as pendências financeiras, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis, decide:

Art. 1º Revogar integralmente a Decisão nº 57/2023 - CEASA-DF/PRESI, datada de 27/06/2023, que determinou a rescisão unilateral do Contrato de Cessão de Uso da empresa permissionária NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, em razão da inadimplência.

Artigo 2º: Restabelecer, em todos os seus termos, o Contrato de Cessão de Uso - TPRU, celebrado entre a CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF e a empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA, CNPJ: 01.262.985/0001-96, referente à ocupação do Pavilhão B-7/3A, Box 26, no âmbito da CEASA/DF.

Art. 3º Determinar que a Gerência Financeira proceda com os devidos ajustes nos registros contábeis e demais documentos pertinentes, refletindo a regularização dos débitos por parte da empresa NELIO DO MARACUJÁ COMERCIO E TRANSPORTE LTDA.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO SENA RODRIGUES
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 99, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude à empresa TRATOS EDUCACAO LTDA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa TRATOS EDUCACAO LTDA, CNPJ: 22.888.823/0001-38

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude Faculdade Catedral LTDA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa FACULDADE CATEDRAL LTDA, CNPJ: 46.028.123/0001-31

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude JR Consultoria Educacional LTDA. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa JR CONSULTORIA

EM EDUCACAO LTDA, CNPJ: 21.950.774/0001-53

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude REDE TLK DF de Clínicas LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa REDE TLK DF DE CLINICAS LTDA, CNPJ: 31.633.631/0001-71

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EQUILIBRAR Corretora de Seguros LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude a empresa EQUILIBRAR CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA, CNPJ: 08.568.566/0001-26

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Concessão do Selo Parceiro da Juventude EASYPLAN LTDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder o Selo Empresa Parceiro da Juventude à empresa EASYPLAN ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA, Cnpj: 27.252.086/0001-04

Art. 2º Esta Portaria Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 37, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT/LGPD com o objetivo de analisar a aplicação e promover a implementação das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho instituído:

- I - Analisar a implementação da LGPD no âmbito da secretaria;
- II - Propor medidas a serem tomadas pela Sedes para a implementação da legislação;
- III - Elaborar o planejamento das ações e seu respectivo cronograma;
- IV - Adotar outras providências que julgar pertinentes para a realização de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por titulares e suplentes das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Administração Geral;
- II - Subsecretaria de Assistência Social;
- III - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
- IV - Gabinete;
- V - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º A Coordenação do grupo de trabalho de que trata esta Portaria será da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente, por meio da Coordenação de Governança e Inovação e da Diretoria de Gestão da Informação e LGPD.

§ 2º Os membros titulares serão substituídos, nas suas ausências e afastamentos legais, pelos respectivos membros suplentes.

§ 3º O Subsecretário de Governança, Inovação e Educação Permanente designará, por meio de Ordem de Serviço, a indicação dos representantes de que trata o art. 3º.

Art. 4º O Grupo de Trabalho poderá convidar terceiros, servidores da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social ou representantes de outros órgãos ou entidades, para participar de reuniões específicas e para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

Art. 5º O Grupo de Trabalho fica subordinado à Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente.

Art. 6º A atuação no referido Grupo de Trabalho não enseja qualquer remuneração para seus membros, e os trabalhos nele desenvolvidos são considerados prestação de relevante serviço público.

Art. 7º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 180 dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Portaria nº 52, de 14 de outubro de 2022, publicada no DODF nº 195, de 17 de outubro de 2022, página 09.

ANA PAULA SOARES MARRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Subsecretário de 13 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 194, de 17 de outubro de 2023, relativo à autorização para afastamento mediante dispensa de ponto. ONDE SE LÊ "...nos dias 24 a 26 de outubro de 2023...", LEIA-SE "...de 23 a 27 de outubro de 2023...".

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023 (*)

Aprova a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 326ª Reunião Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 26 de janeiro de 2023 e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº 23, de 09 de fevereiro de 2023 convocaram a XIII Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 05 de dezembro a 08 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, mediante a Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 convocaram a XV Conferência Distrital de Assistência Social, a realizar-se nos dias 19 e 20 de outubro de 2023, em Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 11, de 23 de setembro de 2015, caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social, e revoga a Resolução CNAS nº 24, de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 06, de 21 de maio de 2015 regulamentando entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e e revoga a Resolução CNAS nº. 23 de 16 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO o Informe nº 06/2023, que apresenta as Orientações para a realização da Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução CAS/DF nº 05/2023 que cria a Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 27 de abril de 2023, que aprova o Regulamento das Conferências Regionais de Assistência Social e da XV Conferência Distrital de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de Regimento Interno da XV Conferência Distrital de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreções na original, publicada no DODF nº 186, de 03 de outubro de 2023, páginas 72 e 73.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DA XV CONFERÊNCIA DISTRITAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social, convocada pela Presidência do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e pela Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio da Portaria Conjunta nº 01, de 20 de junho de 2023 e suas alterações, será realizada em Brasília - DF, nos dias de 30 e 31 de outubro de 2023, conforme programação aprovada pelo CAS/DF.

§ 1º A XV Conferência Distrital de Assistência Social será presidida pela Mesa Diretora do CAS/DF.

§ 2º Na ausência do Presidente, o Vice-presidente do CAS-DF assumirá a Presidência.

§ 3º A Comissão Organizadora da XV Conferência Distrital de Assistência Social, instituída pela Resolução CAS/DF nº 05/2023, tem como atribuições organizar, acompanhar, coordenar e prestar suporte técnico-operacional à realização da Conferência, bem como elaborar Relatório Final contendo as propostas, recomendações e a relação dos(as) delegados(as) eleitos(as), a ser encaminhado ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 4º Para a realização da XV Conferência Distrital de Assistência Social, a organização contará com uma equipe de coordenadores(as), relatores(as) e facilitadores(as) de grupos e de sistematizadores(as).

CAPÍTULO I – DO TEMÁRIO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º A XV Conferência Distrital de Assistência Social constitui-se em instância máxima de mobilização, participação social e deliberação, tendo por atribuição a avaliação da política de assistência social e a definição das prioridades para a construção do Plano Decenal da Assistência Social do Distrito Federal e a escolha de delegados(as) para a XIII Conferência Nacional de Assistência Social.

Art. 3º A XV Conferência Distrital de Assistência Social terá como tema: Reconstrução do SUAS: “O SUAS que temos e o SUAS que queremos” e como eixos norteadores: